

## DESPACHO INTERNO N.º 04/PM/2025

Assunto: Subdelegação de competências no Chefe da Divisão Administrativa e Contraordenações, Dr. José Mário Lopes Freire de Sousa

Considerando que, pelo despacho interno n.º 01/GV-VP/2024 de 16 de agosto do Sr. Vice-Presidente, Dr. Francisco Rocha Gonçalves, foram delegadas na signatária, com faculdade de subdelegação, as competências em sede de urbanismo, atividades económicas, funções no âmbito das contraordenações e notificações tendentes à reposição da legalidade, nos termos do disposto no art.º 38 do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Considerando que a figura da delegação e subdelegação de competências constitui-se como um instrumento administrativo privilegiado na resolução de problemas dos cidadãos em geral, ao pretender tornar mais célere a atividade diária da administração pública (art.º 27 do DL. 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação).

Assim, e no âmbito dos poderes que me foram conferidos e ao abrigo do disposto no art.º 44 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro, subdelego no **Chefe da Divisão Administrativa e Contraordenações, Dr. José Mário Lopes Freire de Sousa**, as seguintes competências:

### 1. No âmbito específico do urbanismo e atividades económicas:

- a. Proceder, após prolação de decisão, à notificação dos particulares, tendo em vista a adoção de quaisquer medidas de tutela da legalidade urbanística, tal como previstas nos artigos 102º a 109º, todos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual;
- b. Autorizar, após solicitação dos particulares, a prorrogação de prazos anterior e superiormente concedidos, no âmbito da notificação para a adoção de quaisquer medidas de tutela, tal como previstas nos artigos 102º a 109º, todos do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei 555/99 de 16 de dezembro, na sua redação atual;

- c. Autorizar a junção dos processos de embargo aos respectivos processos de notificação.
- d. Elaborar autos de embargo de obras de construção em terrenos, quando estejam a ser executadas sem o necessário controlo prévio, em desconformidade com o respetivo projeto ou com as condições de licenciamento ou de comunicação prévia, ou ainda, em violação das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como proceder à selagem de estaleiros de obras e respetivos equipamentos;
- e. Atualizar os processos que visem verificar a regularização ou reposição da legalidade.

## **2. No âmbito específico das contraordenações:**

- a. Promover a instrução dos processos de contraordenação;
- b. Proceder à designação dos seguintes instrutores dos processos de contraordenação:
  - i. Dra. Maria Gabriela Custódio Cruz, Técnica Superior Jurista;
  - ii. Dra. Débora Sofia Pereira, Técnica Superior Jurista;
  - iii. Dr. Guilherme Moita Gomes, Técnico Superior Jurista;
  - iv. Dra. Helena Batista Silva, Técnica Superior Jurista;
  - v. Dra. Telma Sequeira Fernandes, Técnica Superior Jurista;
  - vi. Dra. Ana Paula Farinha, Técnica Superior Jurista;
  - vii. Dra. Adriana Linda Machado, Técnica Superior Jurista;
  - viii. Ana Rodrigues Manuel, Agente Graduado da Polícia Municipal.
- c. Proceder às notificações dos arguidos, pessoas singulares e/ou coletivas, no âmbito da concretização de diligências instrutoras dos processos de contraordenação;
- d. Propor as decisões e a aplicação de sanções acessórias tidas por adequadas;

## **3. No âmbito de gestão corrente:**

- a. Assinar ofícios, mandados e editais de notificação dos processos do domínio da Divisão Administrativa e Contraordenações;
- b. Articular o serviço no âmbito das suas competências, com as restantes unidades orgânicas da Câmara Municipal, bem como com entidades externas.

- c. Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante;
- d. Assinar correspondência e expediente necessário à mera instrução de processos;
- e. Autorizar a emissão de certidões e fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processo ou documentos constantes de processos arquivados e que careça de despacho ou deliberação dos eleitos locais.

O presente despacho subdelegatório produz efeitos a partir da presente data, podendo, no entanto, ser avocadas as competências nele previstas, sempre que a relevância do ato a praticar justifique que o mesmo seja tomado pela entidade subdelegante.

Oeiras, 13 de maio de 2025

A Diretora da Polícia Municipal

Carla Costa  
*Intendente*